



ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO - RS.

Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Lote 01

Processo Licitatório nº 35/2025

GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.511.886/0001-02, com sede na RS 324, km 19,3, pavilhão 03, Bairro Asa Branca, município de Nova Bassano – RS, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentando a seguir suas razões de fato e de direito.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou da Concorrência Eletrônica nº 10/2025, referente ao LOTE 01 – Pavimentação em paralelepípedo na Capela Santa Terezinha, cujo valor estimado é de R\$ 595.995,89.



Após a fase de lances, as empresas **ROGERIO CARDOSO RODRIGUES** e **QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentaram propostas nos valores de **R\$275.000,00** e **R\$ 276.183,59**, respectivamente.

Durante a fase de lances, a Recorrente não conseguiu ofertar qualquer lance, em razão de as duas primeiras colocadas terem apresentado valores extremamente inferiores ao orçamento estimado, absolutamente incompatíveis com os custos reais de execução da obra.

Tal situação inviabilizou a disputa em condições de igualdade, afastando licitantes que buscavam apresentar propostas exequíveis e compatíveis com o mercado.

II – DA INEXEQUIBILIDADE OBJETIVA – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.7 DO EDITAL

Dispõe o **item 5.7 do Edital**:

“Nos termos do §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada inexecutável a proposta cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração.”

Considerando o valor estimado do Lote 01 (**R\$ 595.995,89**), o limite mínimo admissível corresponde a **R\$ 446.996,92**.

Entretanto:

- A proposta de **R\$ 275.000,00** representa **53,85% de desconto** em relação ao valor estimado;
- A proposta de **R\$ 276.183,59** representa **53,65% de desconto** em relação ao valor estimado.

Ambas situam-se muito abaixo do limite mínimo de 75% previsto expressamente no edital, configurando inexecutabilidade objetiva e



automática, não sendo necessária qualquer análise subjetiva ou diligência adicional.

III – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E IRREGULARIDADE NA FASE DE LANCES

Registra-se, ainda, que após a fase de lances, as referidas empresas não apresentaram a documentação exigida, em descumprimento às regras editalícias.

Adicionalmente, esta empresa participante sequer pode ter ofertado lances, o que compromete a legalidade do certame e viola os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

IV – DO VÍCIO E DA NECESSIDADE DE REABERTURA DA DISPUTA

A aceitação de lances manifestamente inexequíveis contaminou toda a fase competitiva do Lote 01, impedindo que licitantes, como a Recorrente, pudessem disputar o certame de forma efetiva.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando constatado vício que afete a competitividade e o julgamento objetivo, impõe-se a anulação dos atos subsequentes, com o retorno da licitação à fase em que ocorreu o erro.

A reabertura da fase de lances é a medida que melhor atende ao interesse público, preserva a isonomia entre os licitantes e assegura a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:



-
- a) O conhecimento e provimento do presente recurso, exclusivamente quanto ao LOTE 01;
- b) O reconhecimento da inexecutabilidade objetiva das propostas apresentadas em desacordo com o item 5.7 do edital;
- c) A anulação da fase de lances do Lote 01, por vício que comprometeu a competitividade do certame;
- d) A reabertura da fase competitiva, permitindo que todos os licitantes habilitados possam ofertar novos lances, em igualdade de condições;**
- e) O regular prosseguimento do certame, com estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Nova Bassano, 06 de fevereiro de 2026.

GB & GB CONSTRUÇÕES

P.p Jolvani Betinardi

CPF nº 687.954.910-15